



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= L E I Nº 36/90, D E 27 D E N O V E M B R O D E 1990 =

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 53
DA LEI Nº 10/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:

ARTº 1º - O inciso I do artigo 53 da Lei nº 10/90, de
05/06/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTº 53 -

I - por invalidez permanente, com proventos integrais,
quando acometido de alienação mental; neoplasia
maligna; cegueira bilateral ou cegueira unilateral
com déficit acentuado; hanseníase com déficit mo-
tor e incapacitante; cardiopatia grave; doença de
Parkinson; espondilite anquilosante; nefropatia
grave; doença de Paget em estado avançado; sequela
incapacitante decorrido de acidente em serviço; sin-
drome de imuno deficiência adquirida; e proporcio-
nais nos demais casos;

ARTº 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/04/90.

ARTº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1990.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
=PREFEITO MUNICIPAL=